



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM
ASSEMBLEIAS GERAIS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E
COMPANHIAS EMISSORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
QUE INTEGREM AS CARTEIRAS DA COPA
INVESTIMENTOS

Julho de 2023

1. OBJETO

Esta Política de Exercício do Direito de Voto (“Política”) tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Copa Gestão de Investimentos Ltda. (“Copa”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante e gestora dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Copa exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Copa buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

A Copa é responsável pela prestação de serviços de gestão de carteira de fundos de investimento em participações constituídas nos termos da ICVM 578/16, os quais possuem como pressuposto a participação no processo decisório das companhias investidas, seja através do exercício do direito de voto ou outros mecanismos de governança negociados no contexto dos investimentos.

Caso os fundos geridos detenham ativos que permitam o exercício de direito de voto, a Copa exercerá o voto sempre levando em consideração a estratégia de investimento do fundo, o melhor interesse do fundo e seus cotistas, bem como os requisitos regulatórios de participação nas políticas estratégicas das companhias investidas, em observância às disposições desta Política, a não ser que, a critério da Copa, esteja no melhor interesse dos fundos exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política.

A Copa exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos respectivos regulamentos ou, a exclusivo critério da Copa, na hipótese da existência de situações de conflito de interesses e se reserva o direito de se abster dos votos sempre que se encontrar em situação de potencial conflito de interesses em relação às matérias a serem votadas.

A Copa tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos veículos de investimento e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

3. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

As diretrizes contidas nesta Política entram em vigor na data de sua publicação, devendo ser revisados no mínimo a cada 24 (vinte e quatro meses) ou sempre que necessário, e sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do conteúdo ou por circunstâncias legais que demandem tal providência.

4.. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros;
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
- Resolução CVM nº 175/22
- Resolução CVM nº 181/22
- Resolução CVM nº 184/22

5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A Copa exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de

interesses, assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma influenciar na tomada de decisão da Copa quanto ao voto a ser proferido, poderão ocorrer, hipótese em que serão adotados os seguintes procedimentos:

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de compliance da Copa, que avaliará todos os seus aspectos, devendo ser observadas as seguintes disposições em relação à referida análise:

- caso caracterizado o conflito de interesse, a Copa adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou
- não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Copa deixará de exercer o direito de voto nas assembleias das companhias investidas ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

A Copa poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos administradores dos Fundos de Investimento o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido, em tempo hábil para que haja comunicação aos cotistas dos Fundos.

6. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão, sob responsabilidade do Sr. Fernando Ribeiro Fortes Abucham, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento.

Compete a Copa exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe, devendo este diligenciar todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da classe de cotas.

7. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Copa Investimentos em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - a. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. Em relação a cotas de fundos de investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
 - b. Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
 - f. Liquidação do fundo de investimento; e
 - g. apresentação do plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e
 - h. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos.

8. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Copa poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas.

A presença da Copa nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
- Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- Se as informações e os esclarecimentos não forem suficientes para o exercício do voto.

9. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- a. Situação de conflito de interesse entre as Partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- b. Insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa;
- c. Assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância.
- d. Os custos relacionados com o exercício do voto não sejam compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo.
- e. Participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria seja inferior a 5% e nenhum fundo detenha mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão.

10. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PERANTE O ADMINISTRADOR

A Copa acompanhará todas as pautas das assembleias gerais das companhias das quais detenham participação e, na hipótese do tema a ser discutido e/ou votado for de valor representativo para os fundos, a Copa Investimentos, a seu exclusivo critério, comparecerá às assembleias gerais.

A Copa manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos fundos de investimento.

A Copa é a única responsável pelo controle e pela execução da Política e exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

A Copa tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas e deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

11. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta, no endereço, e-mail e telefones de contatos acessíveis através da rede mundial de computadores (Internet).

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Copa, conforme endereço, e-mail e telefones de contatos acessíveis através da rede mundial de computadores (Internet).

12. MANUTENÇÃO DOS ARQUIVOS

A Copa manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.